Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06/2017.

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências"

O Doutor **Dirceo Antonio Leme de Melo**, Prefeito Municipal de Bofete, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Os valores constantes dos Anexos IV, V e VI, que integram a Lei Complementar n° 089, de 10 de junho de 2015, alterados pela lei 2.194/2016, os subsídios e os vencimentos dos conselheiros tutelares efetivos do município de Bofete, ficam revisados em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 190/17
Data 01/06/17 Hora 13:30
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO I

Projeto de Lei Complementar n° 06 de 01 de Junho de 2017.

(Anexo IV da Lei Complementar n° 089, de 10 de junho de 2015, alterado pela lei 2.194/2016)

Quadro de Pessoal

Escala de Vencimentos dos Empregos Permanentes e Temporários em Reais

REFERÊNCIA	GRAU						
	1	2	3	4	5	6	7
A	937,91	984,81	1.034,05	1.085,75	1.140,04	1.197,04	1.256,90
B	957,02	1.004,88	1.055,12	1.107,88	1.163,27	1.221,43	1.282,50
C	989,84	1.039,33	1.091,30	1.145,86	1.203,16	1.263,32	1.326,48
D	1.029,98	1.081,48	1.135,55	1.192,33	1.251,95	1.314,54	1.380,27
E	1.372,42	1.441,04	1.513,09	1.588,75	1.668,19	1.751,59	1.839,17
F	1.854,08	1.946,78	2.044,12	2.146,33	2.253,64	2.366,32	2.484,64
G	2.532,06	2.658,67	2.791,60	2.931,18	3.077,74	3.231,63	3.393,21
H	3.485,74	3.660,03	3.843,03	4.035,18	4.236,94	4.448,79	4.671,23
I	4.543,51	4.770,68	5.009,21	5.259,68	5.522,66	5.798,79	6.088,73
J	5.662,60	5.945,73	6.243,01	6.555,16	6.882,92	7.227,07	7.588,42
K	6.781,69	7.120,77	7.476,81	7.850,65	8.243,18	8.655,34	9.088,11

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO II

Projeto de Lei Complementar n° 06 de 01 de junho de 2017.

(Anexo V da Lei Complementar n° 089, de 10 de junho de 2015, alterado pela lei 2.194/2016)

Quadro de Pessoal

Escala de Vencimentos dos Empregos em Comissão, em reais.

REFERÊNCIA	VALOR R$
A	941,88
B	1.241,77
C	1.543,20
D	1.843,86
E	2.144,52
F	2.445,17
G	2.745,83
H	2.924,72
I	3.347,14
J	3.647,80
K	3.948,45

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 01 de Junho de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO III

Projeto de Lei Complementar n° 06 de 01 de junho de 2017.

(Anexo IV da Lei Complementar n° 089, de 10 de junho de 2015, alterado pela lei 2.194/2016)

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES: EV - CD

EMPREGOS EFETIVOS

CARGO	FORMAÇÃO	%	FAIXA	NÍVEL/VALOR HORA						
				A	B	C	D	E	F	G
Prof. Ed. Infantil e PEB I	Nível Médio	-	1	10,83	11,37	11,94	12,54	13,16	13,82	14,51
	Graduação	10	2	11,91	12,51	13,13	13,79	14,48	15,20	15,96
	Pós-Graduação	5	3	12,51	13,13	13,79	14,48	15,20	15,96	16,76
	Mestrado	5	4	13,13	13,79	14,48	15,20	15,96	16,76	17,60
	Doutorado	5	5	13,79	14,48	15,20	15,96	16,76	17,60	18,48
PEB II	Graduação	-	1	12,76	13,40	14,07	14,77	15,51	16,28	17,10
	Pós-Graduação	5	2	13,40	14,07	14,77	15,51	16,28	17,10	17,95
	Mestrado	5	3	14,07	14,77	15,51	16,28	17,10	17,95	18,85
	Doutorado	5	4	14,77	15,51	16,28	17,10	17,95	18,85	19,79

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 01 de Junho de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e senhoras Vereadoras.

Muito embora o país esteja atravessando uma crise sem precedentes, o Executivo Municipal desde o primeiro dia de governo vem conduzindo a gestão de forma coerente, ética, responsável, talvez mal interpretada por alguns, mas que possibilitou chegar a esse momento e prestigiar os servidores públicos municipais, fato inédito neste ano com governos estaduais parcelando salários e prefeituras não tendo como saldar folha de pagamento, que dirá conceder aumento ou revisão.

Hoje, mais do que nunca é necessária a inovação na esfera pública através de uma gestão coerente, calcada em princípios e não no toma-lá-dá-cá de tempos pretéritos. A população percebeu isso e de forma responsável procurou eleger gestores e não politiqueiros. Por isso, aumenta a responsabilidade de detentores de cargos políticos, pois o país passa por uma nova fase e, quer queira quer não, todos têm que se enquadrar nesse novo conceito de gestão que a população cobra.

Diante de todo esse quadro nacional, o município de Bofete aplicando a revisão geral aos servidores públicos municipais dará mais um exemplo de gestão que prestigia aqueles e aquelas que fazem parte da Administração Municipal e, diante do quadro atual se apresentará como uma exceção positiva em conceder a revisão geral, fato que não está acontecendo em inúmeros municípios no país e na região.

Sem dúvida, se dependesse apenas da vontade do chefe do executivo municipal esta revisão salarial seria bem mais significativa, mas o Executivo Municipal precisa respeitar a legislação em vigor, que estabelece que os gastos com o funcionalismo devem ficar dentro dos limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

Tem por objetivo a presente proposição conceder revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).

Tal índice (INPC) foi definido levando-se em consideração a variação em 2016 e, especialmente a atual situação econômica e financeira do Poder Executivo Municipal.

Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos deve ser objeto de lei específica, como a proposta ora em pauta que assegura a revisão geral anual, razão da presente iniciativa.

Por fim, tenho certeza absoluta do apoio unânime dessa Casa de Leis no tocante a presente Proposição, contando assim com o voto favorável dos vereadores e vereadoras do Legislativo bofetense, por ser uma questão de justiça para com os eméritos e abnegados servidores públicos municipais.

Bofete, 01 de Junho de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL